



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS**

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2019 – PROCESSO Nº 23005.012709/2018-41

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2019

A **Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD** e este **Pregoeiro**, designado pela **Portaria/Reitoria nº 387, de 10 de abril de 2019**, considerando a autorização contida nos autos do **processo administrativo nº 23005.0011308/2018-73**, levam ao conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO em regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DATA DA SESSÃO: dia 08 de novembro de 2019

HORÁRIO: 09h00min (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>

UASG: 154502

SEÇÃO I - DO OBJETO

1. O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a **Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços pertinentes ao agenciamento e transporte internacional de cargas aéreas de bens importados e exportados pela Fundação Universidade Federal da Grande Dourados**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
2. A licitação será em único item, conforme tabela constante do Termo de Referência.
 - 2.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS**

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2019 – PROCESSO Nº 23005.012709/2018-41

SEÇÃO II - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3. As despesas para atender a esta licitação estão estimadas em **R\$ 66.626,06 (Sessenta e seis mil reais, seiscentos e vinte e seis reais e seis centavos), trezentos reais e oitenta e cinco centavos) conforme o orçamento(s) estimativo(s) disposto no Termo de Referência.**

3.1. As despesas para atender a aquisição estão programadas em dotação própria, prevista em orçamento, conforme a classificação: Programa de Trabalho 108708; Fonte 8250263500; PI M20RKG0100N.

SEÇÃO III - DO CREDENCIAMENTO

4. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.1. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado;

4.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.3. É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.

4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

SEÇÃO IV - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no artigo 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018 e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

6. Não poderão participar desta licitação os interessados:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2019 – PROCESSO Nº 23005.012709/2018-41

- 6.1. Empresa suspensa de contratar com a UFGD, na forma do artigo 87, III, da Lei 8.666/93;
- 6.2. Empresa impedida de contratar com a União, seus órgãos e entidades, quando a penalidade de suspensão tiver por base o artigo 7º da Lei 10.520/2002;
- 6.3. Empresas, que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 6.4. Empresa que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do artigo 87, IV, da Lei 8.666/93;
- 6.5. Empresa proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por improbidade administrativa, **na forma da Lei 8.429/92;**
- 6.6. Empresa cujos sócios, dirigentes ou funcionários sejam servidores da **Universidade Federal da Grande Dourados;**
 - 6.6.1. A proibição prevista no item em questão, estender-se-á as empresas cujos sócios ou dirigentes possuam cônjuge, companheiro ou parentes, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de servidor ativo ou inativo há menos de 3 (três) anos, ou de ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, do quadro de pessoal da Universidade Federal da Grande Dourados/MS (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 6.7. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante;
- 6.8. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 6.9. Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2019 – PROCESSO Nº 23005.012709/2018-41

- 6.9.1.** Em se tratando de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, a participação ficará condicionada a comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei 11.101/2005, sob pena de inabilitação.
- 6.10.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 6.11.** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 6.12.** organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 6.13.** instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017);
- 6.13.1.** É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017-TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.
- 7.** Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 7.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 7.1.1.** nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 7.1.2.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2019 – PROCESSO Nº 23005.012709/2018-41

- 7.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.
 - 7.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 7.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
 - 7.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.
 - 7.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

9. A participação, nesta licitação, em relação aos itens e/ou lotes cujos valores totais NÃO SUPERAM, individualmente, o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), será EXCLUSIVA a Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Sociedades Cooperativas, nos termos do art. 34 da lei 11.488 de 2007, conforme artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

SEÇÃO V - DO ENVIO DA PROPOSTA

10. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horários marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
11. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
12. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
13. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS**

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2019 – PROCESSO Nº 23005.012709/2018-41

14. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
15. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 15.1. O valor anual, valor total;
 - 15.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, incluindo-se, dentre outras, as seguintes informações.
 - 15.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
 - 15.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
 - 15.4.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 15.4.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.
 - 15.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

SEÇÃO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

16. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS**



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2019 – PROCESSO Nº 23005.012709/2018-41

17. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
 - 17.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - 17.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 17.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

18. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

19. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

20. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 20.1. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
 - 20.2. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 20.3. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
 - 20.4. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
 - 20.4.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
 - 20.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

21. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS**

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2019 – PROCESSO Nº 23005.012709/2018-41

22. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
23. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
24. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
25. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
26. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
27. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
28. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
29. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
30. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

SEÇÃO VII - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

31. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e as empresas de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2019 – PROCESSO Nº 23005.012709/2018-41

pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

- 31.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão considerados empatados com a primeira colocada;
 - 31.2.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;
 - 31.3.** A convocada que não apresentar nova proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da LC 123/2006;
 - 31.4.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes enquadradas como microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 32.** O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

SEÇÃO VIII – DA NEGOCIAÇÃO

33. Concedido o benefício às microempresas e empresas de pequeno porte, de que trata o art. 44 da LC nº 123/2006, o **Pregoeiro** poderá encaminhar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

- 33.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**;
- 33.2.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

SEÇÃO VIX – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2019 – PROCESSO Nº 23005.012709/2018-41

- 34.** Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- 35.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MPDG n. 5/2017, que:
- 35.1.** Contenha vício insanável ou ilegalidade;
 - 35.2.** Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
 - 35.3.** Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;
 - 35.4.** não vierem a comprovar a sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e a produtividade apresentada.
- 36.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no anexo VII-A, item 9.4 da IN nº 05/2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 37.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 38.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 120 (cento e vinte) minutos, sob pena de não aceitação da proposta.
- 38.1.** O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 39.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 40.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 41.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2019 – PROCESSO Nº 23005.012709/2018-41

SEÇÃO X - DA HABILITAÇÃO

- 42. Como CONDIÇÃO PRÉVIA ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar**, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 42.1.** SICAF;
 - 42.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União disponível no sítio (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - 42.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - 42.4.** Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
 - 42.5.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 42.6.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 42.7.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 42.8.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 43.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 44.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2019 – PROCESSO Nº 23005.012709/2018-41

- 45.** Não ocorrendo inabilitação, o Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts. 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 45.1.** o interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 46.** Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
- 47.** Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de ela se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.
- 47.1.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 48.** Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e Trabalhista, bem como à Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante.
- 49. Habilitação Jurídica:**
- 49.1.** No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 49.2.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 49.3.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2019 – PROCESSO Nº 23005.012709/2018-41

- 49.4. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 49.5. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

50. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 50.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 50.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 50.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 50.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 50.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 50.6. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais ou estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal/Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

51. Qualificação Econômico-Financeira:

- 51.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
 - 51.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2019 – PROCESSO Nº 23005.012709/2018-41

sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

- 51.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 51.2.1.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 51.3.** Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 51.4.** As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:
- 51.4.1.** Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

52. Qualificação Técnica:

- 52.1.** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2019 – PROCESSO Nº 23005.012709/2018-41

apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

52.1.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

52.1.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

52.1.3. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

52.1.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

52.1.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

52.2. Ato de registro perante a Internacional Air Transport Association (IATA).

52.3. Os **documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, juntamente com a proposta**, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), **no prazo de 120 (cento e vinte) minutos**, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio e-mail compras@ufgd.gov.br.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2019 – PROCESSO Nº 23005.012709/2018-41

- 52.3.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 52.3.2.** Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 52.3.3.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 52.3.4.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 52.4.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 52.4.1.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 52.5.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 52.6.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS**

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2019 – PROCESSO Nº 23005.012709/2018-41

- 52.7.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 52.8.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 52.9.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 52.10.** O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 52.11.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

SEÇÃO XI - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 53.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada, **MEDIANTE ARQUIVO ÚNICO**, por meio da opção “**ENVIAR ARQUIVO/ANEXO**” do sistema COMPRASNET, **NO PRAZO DE ATÉ 120 (cento e vinte) MINUTOS** contadas da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, e deverá:
- 53.1.** ser redigida em língua portuguesa, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
- 53.2.** conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 54.** Caso o licitante, por alguma razão qualquer, não consiga encaminhar todos os documentos em **arquivo único** por meio da opção “ENVIAR ANEXO”, poderá encaminhar os documentos, **desde que dentro do prazo fixado no caput deste item**, por meio do e-mail (compras@ufgd.edu.br), hipótese em que o Pregoeiro **convocará novamente o licitante** para o envio ou a complementação da documentação por meio



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2019 – PROCESSO Nº 23005.012709/2018-41

do sistema, a fim de manter a máxima transparência e permitir o respectivo controle social;

54.1.1. O licitante **FICA CIENTE** de que caso não encaminhe os documentos por meio do sistema após a sua reconvocação pelo pregoeiro, que ocorrerá no máximo por duas vezes, será desclassificado do certame;

- 55.** O licitante convocado, dentro do prazo de validade de sua proposta, **que deixar de encaminhar sua documentação/proposta, e conseqüentemente, não mantiver sua proposta ofertada durante a sessão pública**, poderá ser penalizado nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, com a sanção de impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 56.** Caso o pregoeiro verifique a necessidade de correções/modificações na proposta, ou a apresentação de documentos no âmbito de eventuais diligências, poderá definir prazo inferior ao previsto no item 36, desde que devidamente informado, via chat, e nunca inferior a 2 (duas) horas.
- 57.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
- 58.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 59.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

SEÇÃO XII - DOS RECURSOS

- 60.** O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
- 61.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 61.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2019 – PROCESSO Nº 23005.012709/2018-41

- 61.2.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste **Pregão**, implica decadência desse direito, ficando o **Pregoeiro** autorizado a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**.
- 62.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 63.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 64.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

SEÇÃO XIII - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 65.** A sessão pública poderá ser reaberta:
- 65.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 65.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 66.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 66.1.** A convocação se dará, **prioritariamente**, por meio do sistema eletrônico (“chat”), e/ou por e-mail, ainda, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 66.2.** A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2019 – PROCESSO Nº 23005.012709/2018-41

SEÇÃO XV - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

67. O objeto da licitação será adjudicado por item ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

67.1. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

SEÇÃO XIV – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

68. As regras a respeito da garantia estão previstas no Termo de Referência.

SEÇÃO XV – DO TERMO DE CONTRATO

69. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

70. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

70.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

70.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela **licitante vencedora** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da UFGD.

70.3. A critério da contratante e com a anuência da CONTRATADA, este contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o prescrito no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

70.4. A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre ser vantajoso, para a Administração, das condições e dos preços contratados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2019 – PROCESSO Nº 23005.012709/2018-41

71. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- 71.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
- 71.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
72. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

SEÇÃO XVI – DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

73. As regras acerca do reajustamento em sentido geral são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

SEÇÃO XVII – DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

74. Os critérios de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

SEÇÃO XVIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

75. As obrigações da contratante e da contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

SEÇÃO XIX – DO PAGAMENTO

76. O pagamento, salvo disposição expressa no instrumento contratual ou no termo de referência, será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal, que deverá conter o detalhamento dos serviços



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2019 – PROCESSO Nº 23005.012709/2018-41

executados, os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

- 76.1.** As empresas legalmente enquadradas e que já utilizem a Nota Fiscal Eletrônica deverão encaminhar ou disponibilizar download do arquivo eletrônico da NF-e e seu respectivo protocolo de autorização para liquidação e pagamento da despesa pela UFGD. Quanto do envio do arquivo eletrônico, deverá utilizar o endereço coof@ufgd.edu.br, ou outro endereço disponibilizado pelo gestor.
- 76.2.** Tratando-se de despesa cujo montante não ultrapasse o limite previsto no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, o pagamento ocorrerá no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento definitivo do(s) produto(s), na forma do artigo 5º, § 3º, da Lei 8.666/93.
- 76.3.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos materiais entregues, ou aos serviços efetivamente prestados e aos materiais, eventualmente, empregados.
- 76.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 76.5.** A Universidade Federal da Grande Dourados reserva-se o direito de não atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) para o(s) pagamento(s) se o(s) material(is)/produto(s) não estiver(em) em conformidade com as exigências apresentadas em Edital.
- 77.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital:
- 78.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2019 – PROCESSO Nº 23005.012709/2018-41

regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

- 78.1.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 78.2.** Persistindo a irregularidade, a contratante adotará medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;
- 78.3.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF;
- 78.4.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 79.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 79.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 80.** A UFGD poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **licitante vencedora**, nos termos deste Edital.
- 81.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **licitante vencedora** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela UFGD, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2019 – PROCESSO Nº 23005.012709/2018-41

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

SEÇÃO XX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

82. Conforme Termo de Referência item 11.

SEÇÃO XXI - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

83. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico compras@ufgd.edu.br.
84. O **Pregoeiro**, auxiliado pela equipe de apoio e pelo setor responsável pela elaboração deste Edital, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
85. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
86. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico compras@ufgd.edu.br.
87. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, por meio do *link Acesso livre>Pregões>Agendados*, para conhecimento **das licitantes** interessadas e da sociedade em geral.

SEÇÃO XXII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

88. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
89. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
90. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2019 – PROCESSO Nº 23005.012709/2018-41

91. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
92. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
93. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
94. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
95. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
96. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
97. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
98. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
99. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
100. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/> e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço <http://www.ufgd.edu.br/>, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
101. Ao **Pró-Reitor de Administração** compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

SEÇÃO XXIII – DOS ANEXOS



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS**

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2019 – PROCESSO Nº 23005.012709/2018-41

102. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

102.1. ANEXO I - Termo de Referência;

102.2. ANEXO II - Modelo Atestado de Capacidade Técnica;

102.3. ANEXO III – Minuta de Contrato.

SEÇÃO XXIV – DO FORO

103. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Dourados/MS, Seção Judiciária do Mato Grosso do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Dourados, em 24 de outubro de 2019.

Paulo Marcelo C. da Silva
Pregoeiro



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS**

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2019 – PROCESSO Nº 23005.012709/2018-41

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços pertinentes ao agenciamento e transporte internacional de cargas aéreas de bens importados e exportados pela Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, conforme as condições constantes neste Termo de Referência e justificadas.

1.2. O agenciamento e o transporte internacional de cargas aéreas de bens importados consiste em contratar um agenciador que exerça a função de receber, conferir, manusear, acondicionar e consolidar as cargas, reservar espaço nas aeronaves junto às companhias aéreas para transportá-las para o país de destino final, emitir conhecimento internacional de embarque, transportar as cargas, fazer *follow-up* (acompanhamento) com os exportadores e agentes envolvidos no transporte internacional de cargas, acompanhar o despacho até o armazenamento da carga no país de destino final da carga, e promover os pagamentos das taxas envolvidas em todo este transporte.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de empresa para o agenciamento no transporte internacional de cargas aéreas é imprescindível para viabilizar a operacionalização das importações/exportações realizadas pela UFGD, permitindo o acompanhamento das cargas desde a origem até o destino final, agilidade no processamento de embarques, manuseio correto das cargas, acondicionamento apropriado quando se tratar de cargas perecíveis, conferência prévia da documentação de embarque, evitando transtornos e atrasos quando de sua liberação junto à alfândega brasileira.

3. DA ESPECIFICAÇÕES E VALOR ESTIMADO

3.1. O valor estimado na contratação do serviço de agenciamento e transporte de cargas aéreas internacionais é de **R\$ 66.626,06 (Sessenta e seis mil reais, seiscentos e vinte e seis reais e seis centavos), correspondendo à 1823 kg**. Por ser uma estimativa, o valor citado não poderá ser exigido, nem considerado como pagamento mínimo.

3.2. Considerando o histórico de importações realizadas pela UFGD, no exercício de 2015, a instituição importou um volume de 2.544,50 kg, sendo essas cargas equipamentos, maquinários, aparelhos, insumos, partes e peças, correspondendo ao valor de R\$ 285.182,81 em transporte internacional. Os anos de 2016, 2017 não foram considerados pois não houve



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2019 – PROCESSO Nº 23005.012709/2018-41

importações no período, em 2018 o volume foi de 290kg, e para 2019, atualmente há uma estimativa de 1459 kg. Assim, levando em conta que não há uma regularidade de importações na instituição e visando atender as demandas reais dos programas e objetivos da UFGD, a previsão para transporte internacional para o período de um ano será acrescida em 25%, correspondendo a um **total de 1823 kg e valor de R\$ 66.626,06 (Sessenta e seis mil reais, seiscentos e vinte e seis reais e seis centavos)** conforme a seguir:

Item	Especificação	Carga Anual Estimada	Valor Anual Estimado
01	Serviço de agenciamento e transporte internacional de cargas aéreas de bens importados e exportados.	1823 kg	R\$ 66.626,06

3.3. O transporte internacional é composto conforme abaixo:

- 3.3.1. Despesas de origem;
- 3.3.2. Tarifas do frete;
- 3.3.3. Despesas de destino, compostas pelos serviços abaixo mencionados:
 - a) Valor de desconsolidação;
 - b) Taxa de *Collect Fee*;
 - c) Taxa de *Delivery Fee*.

3.4. Os preços das despesas de origem deverão ser apresentados em planilha separada e serão fixos e irremovíveis pelo prazo de doze meses, exceto *fuel* (taxa de combustível) e *security* (taxa de segurança), sabidamente variáveis. Nos casos em que ocorrerem situação de cobrança de despesas extraordinárias, não previstas ou novas despesas imputadas pelo mercado de transporte internacional, deverá acompanhar documentação e explicações que comprovem a cobrança de tais despesas seja por parte da companhia aérea e/ou do prestador de serviços do frete internacional na origem;

3.5. O valor da tarifa de frete praticado terá como base a Tabela da UFGD (Tabela 1), incidindo o percentual de desconto obtido na licitação. Caso a UFGD importe de alguma região não informada na tabela apresentada, a contratada deverá aplicar o percentual de desconto proposto no valor da tarifa praticado no mercado, conforme certificado pela *International Air Transport Association – IATA* (Associação Internacional de Transporte Aéreo);

3.6. Os preços das despesas no destino deverão ser apresentados em planilha separada e serão fixos e irremovíveis pelo prazo de doze meses. Após este período, se comprovada elevação dos valores, tornando-se significativamente superior aos preços ora contratados, em função da elevação dos custos, mediante requerimento devidamente comprovado pela contratada, os preços poderão ser revistos, aplicando-se o previsto no artigo 65, II, alínea “d”, da lei



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2019 – PROCESSO Nº 23005.012709/2018-41

8.666/93. Da mesma forma, se houver elevação de preço nas tarifas dos fretes das companhias aéreas, ou nas despesas, taxas e sobretaxas relativas ao frete internacional, deverá ser apresentada documentação que comprove o aumento, previamente aos embarques;

3.7. As taxas para liberar o *HAWB* para o consignatário (Desconsolidação) deverá ser fixada no limite de até US\$ 100,00 (cem dólares americanos) e a Taxa Cia Aérea (*Delivery Fee*) deverá ser fixada no limite de até US\$ 50,00 (cinquenta dólares americanos).

3.8 A participação, nesta licitação, em relação aos itens e/ou lotes cujos valores totais NÃO SUPERAM, individualmente, o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), será EXCLUSIVA a Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Sociedades Cooperativas, nos termos do art. 34 da lei 11.488 de 2007; conforme artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

4. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS SERVIÇOS COMUNS

4.1. O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº. 10.520, de 2002, do Decreto nº. 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

4.2. Para pagamento das despesas decorrentes do objeto deste Pregão Eletrônico será utilizado recurso oriundo do orçamento de 2019 da UFGD, ND 34490.39.74 – fretes e transportes de encomendas.

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO LICITANTE

5.1. Atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) a aptidão da licitante para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado. A compatibilidade a que se refere a presente alínea estará assegurada na hipótese de os documentos atestarem a prestação de serviços de agenciamento e transporte internacional de cargas aéreas, a pessoas jurídicas de direito público ou privado.

5.2. Documento declarando que manterá durante a execução do contrato agentes representantes nas localidades citadas na Tabela UFGD (Tabela 1), localidades estas em que habitualmente importa-se material científico, e em outros países de origem de importações, caso seja necessário, visando tão somente possibilitar e garantir à UFGD o agenciamento de cargas, não se eximindo de responsabilidade pelos atos praticados pelos agentes representantes indicados.

6. DO PRAZOS E DEMAIS CONDIÇÕES

6.1. A demanda do órgão tem como base a seguinte natureza de bens usualmente importados: equipamentos, maquinários, aparelhos, insumos, materiais perecíveis destinados aos laboratórios de pesquisas científicas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2019 – PROCESSO Nº 23005.012709/2018-41

6.2. Todas as despesas na origem e no destino deverão ser cotadas em dólar americano. Quando a moeda utilizada na origem for diferente do dólar americano, deverá ser indicado o equivalente na moeda local.

6.3. Os Incoterms (*International Commercial Terms*) – Cláusulas Contratuais de Compra e Venda Internacional – a ser considerado para TODA remessa do transporte internacional de cargas, que será objeto das importações operacionalizadas pela UFGD, deverá estar na modalidade *Incoterms: EXW* ou *FCA*.

Nota:

EXW – Ex Works (... local designado): O vendedor limita-se a colocar a mercadoria à disposição do comprador no local e prazo estabelecidos, sem desembaraça-la para exportação e sem carregar para o transporte. Ao comprador cabe todos os custos e riscos envolvidos em retirar a mercadoria das instalações do vendedor ou do local acordado até o destino final.

FCA - Free Carrier (livre no transportador) – (... local designado): Nesse Termo o vendedor completa suas obrigações quando entrega a mercadoria, desembaraçada para exportação, aos cuidados do transportador internacional indicado pelo comprador, no local designado do país de origem.

6.4. Antes do embarque, a contratada deverá encaminhar um demonstrativo de custos para conferência dos valores da operação para, após conferência pela Seção de Importação, obter a autorização de embarque. O demonstrativo de custos já deverá conter as informações de voo ou deverá ser seguido de documento (pré-alerta) onde constem os dados de voo. O não envio do demonstrativo e do pré-alerta antes do embarque para conferência, implicará em penalidade à contratada conforme art. 87 da Lei 8.666/93.

6.5. A contratada deverá apresentar faturas individualizadas por processo, referenciar o número do processo na fatura, referenciar número do conhecimento de transporte, apresentar os valores referentes às tarifas na moeda estrangeira, informar a tarifa de conversão (utilizar a taxa oficial do Banco Central do Brasil, referente ao último dia útil anterior ao faturamento), o valor convertido em reais, discriminar as taxas administrativas e taxas no exterior, assim como, apresentar percentual de retenção dos impostos incidentes na prestação do serviço de transporte internacional.

6.6. Serviços operacionais com pagamentos de despesas previstas para o processo de agenciamento de transporte internacional de cargas aéreas de bens importados, quando se fizerem necessários, no sentido de viabilizar os procedimentos operacionais com a carga, seja para: embarques, desembarques, transporte, acondicionamento, vistorias e sinistro de cargas. Ficam condicionados que o serviço especializado e pagamento de despesa extraordinária previstas no escopo deste contrato, deverão estar diretamente relacionados ao processo de importação da instituição.

6.7. Serviços administrativos que englobam a retirada de conhecimento de transporte junto as companhias quando enviadas diretamente ao destino final pelo exportador, com pagamento de todas as despesas ali listadas incidentes na importação. Todas essas despesas serão



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2019 – PROCESSO Nº 23005.012709/2018-41

reembolsadas pela contratante mediante apresentação de Nota Fiscal e/ou documento equivalente, com os respectivos comprovantes.

6.8. O reembolso das despesas de importação prevista no escopo deste edital será realizado mediante a análise e processamento do(s) respectivo(s) comprovante(s) da(s) despesa(s), sendo liquidado mediante apresentação de Nota Fiscal e/ou documento equivalente, utilizando como taxa padrão de conversão a taxa oficial de fechamento informada pelo Banco Central do Brasil do último dia útil, anterior ao faturamento.

6.9. A contratada deverá apresentar fatura individual por transporte efetuado e o pagamento será feito em até 30 (trinta) dias corridos mediante declaração de aferição do serviço pela fiscalização da contratante, sendo efetuado crédito em conta corrente em banco (número) e agência (número) indicada pelo fornecedor na proposta.

6.10. Poderá a UFGD autorizar a realização de serviços ou pagamento de despesa não previstos neste Termo de Referência, desde que estejam diretamente relacionados com o processo de importação no agenciamento e transporte internacional da carga, devendo fornecer a cotação antes da execução da atividade. No caso de importação de produtos/equipamentos de grande porte em que só é possível o embarque em avião do tipo cargueiro, na situação deste tipo de aeronave estar impossibilitada em realizar o desembarque no aeroporto Internacional de Campo Grande/MS, será necessário efetivar o transbordo, emissão da Declaração de Trânsito Aduaneiro - DTA (conforme Decreto-Lei nº 37/1966) e liberação da Receita Federal, para posterior trânsito aduaneiro até o destino final.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Agenciar e transportar as cargas internacionais, na modalidade aérea, objeto de importação de bens destinados à UFGD tendo como destino final, obrigatoriamente, o Aeroporto Internacional de Campo Grande/MS, bem como a realização de exportações de equipamentos para troca, substituição, reparo, aferição e manutenção.

7.2. Conduzir os trabalhos em estreita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis.

7.3. A empresa obrigar-se-á a entregar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, responsabilizando-se pela correção total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos/irregularidades na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas.

7.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS**



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2019 – PROCESSO Nº 23005.012709/2018-41

- 7.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 7.6. Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 7.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 7.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.10. Identificar e tomar providências iniciais em todos os casos em que ocorrer perdas e/ou danos nas cargas, a fim de permitir ao contratante tomar as providências necessárias para sua regularização.
- 7.11. Fornecer previamente ao embarque a planilha com custo, informando o peso da carga, quantidade de volumes, dimensão dos volumes e discriminando o custo para cada despesa na origem, destino e frete.
- 7.12. Emitir o conhecimento de transporte das mercadorias;
- 7.13. A contratada deverá verificar a adequabilidade e as condições gerais das embalagens no momento do seu recebimento e/ou coleta da carga, sendo de responsabilidade desta, informar de imediato à UFGD quaisquer avarias ou necessidade de substituição durante o manuseio e o transporte dos bens e materiais importados, no sentido de garantir a integridade física dos mesmos da origem até a unidade de despacho da carga, devendo estar de acordo com as normas de segurança brasileiras e/ou internacionais, Decreto-Lei nº 29/1966 e orientações da UFGD.
- 7.14. Verificar se as etiquetas afixadas pelo exportador nas embalagens estão em nome da UFGD. Em caso negativo, providenciar a regularização junto ao exportador. Acrescentar, quando for o caso, etiquetas que evidenciem as condições especiais de armazenamento ou de transporte, quando forem aplicáveis;
- 7.15. Orientar o exportador quanto à necessidade de apresentação do certificado de expurgo (fumigação) para embalagens contendo madeira bruta ou instruí-los a utilizar embalagens de plástico (se viável for), conforme exigência da autoridade aduaneira ou legislação brasileira.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2019 – PROCESSO Nº 23005.012709/2018-41

- 7.16. Supervisionar constantemente o andamento dos embarques ordenados e repassar informações à UFGD, de forma a mantê-la igualmente informada;
- 7.17. Manter, permanentemente, a UFGD informada de todos os assuntos relacionados com o embarque/desembarque conduzido pela contratada, inclusive das eventuais discrepâncias que venham a ocorrer no confronto das mercadorias em relação aos dados constantes na Fatura Comercial (*Commercial Invoice*) e Romaneio de Embarque (*Packing List*).
- 7.18. Obter junto ao exportador, por ocasião da recepção da carga, a *Commercial Invoice*, o *Packing List*, o certificado de expurgo/fumigação (quando exigido pela legislação brasileira), emitido de acordo com as normas internacionais vigentes na ocasião do embarque, bem como demais documentos necessários ao posterior desembaraço alfandegário.
- 7.19. Responder pela execução do agenciamento e transporte internacional das cargas da origem de coleta até a sua entrega no destino final junto à alfândega brasileira.
- 7.20. Providenciar, quando determinado, o transporte interno no país de origem da mercadoria até o ponto de embarque previsto.
- 7.21. Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.
- 7.22. Assegurar-se de que as determinações da contratante sejam disseminadas junto à contratada, com vistas à alocação dos profissionais necessários para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 7.23. Informar ao contratante sobre problemas que possam impedir o bom andamento dos serviços.
- 7.24. Implantar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante.
- 7.25. Efetuar a recolocação de gelo, gelox ou gelo seco nas cargas perecíveis desde a origem até o momento da retirada da carga do recinto alfandegado, conforme as recomendações indicadas pelo fabricante. As despesas com a compra do gelo seco serão ressarcidas pela contratante, mediante apresentação das notas fiscais de compra do gelo, gelox ou gelo seco (não serão aceitas notas fiscais de compra adquirida no mercado nacional em moeda estrangeira).
- 7.26. Emitir fatura de pagamento de forma individualizada para cada embarque, informando o N.º do *MAWB* e *HAWB*, o N.º do processo de importação UFGD, o valor individualizado: do frete, dos serviços na origem e destino, informando os dados do prestador na origem (quando houver).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS**

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2019 – PROCESSO Nº 23005.012709/2018-41

- 7.27. Responsabilizar-se pelos valores informados na nota fiscal de cobrança a ser enviada à UFGD.
- 7.28. Dar ciência à contratante imediatamente e por escrito, de todas as anormalidades verificadas durante a execução dos serviços.
- 7.29. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a responsabilidade pela execução do presente contrato, providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela contratante, atendendo, com a diligência possível, às determinações da contratante, voltadas ao saneamento de faltas e correção de irregularidades verificadas.
- 7.30. Quanto ao recebimento da carga na origem pela contratada, essa terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para realizar o embarque da carga para o Brasil, exceto para a natureza da carga em que a UFGD necessite de anuência do Governo Brasileiro ou estrangeiro para a importação.
- 7.31. Quando da chegada da carga na alfândega brasileira destino final, e a documentação estiver registrada e visada no MANTRA da Receita Federal do Brasil, a contratada terá o prazo máximo de 4 (quatro) horas para disponibilizar à UFGD a documentação pertinente ao registro da declaração de importação.
- 7.32. Indicar um representante e um eventual substituto que deverá estar disponível nos dias úteis, no horário das 8 h às 17 h, e acessível através de contato telefônico em qualquer outro horário, com vistas a acompanhar a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 7.33. Manter atualizada a documentação no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 7.34. Responsabilizar-se pela veracidade do peso bruto mencionado no conhecimento de transporte internacional, as eventuais divergências constatadas que incidirem em penalidade, o pagamento de multas e de demais despesas envolvidas no processo daí decorrentes é de responsabilidade da contratada.
- 7.35. Solicitar formalmente a aprovação da UFGD, para realizar qualquer tipo de serviço ou pagamento de despesa, que não estejam previstas pela contratante no escopo deste contrato. Neste caso, a contratada deverá fornecer cotação prévia, antes da execução da atividade.
- 7.36. Providenciar estrutura no exterior suficiente para armazenar cargas por um período mínimo de 60 (sessenta) dias antes de efetuar o embarque internacional.
- 7.37. Viabilizar que os representantes legais do contratante possam retirar o conhecimento e/ou outros documentos pertinentes, junto à companhia aérea, caso seja necessário.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS**



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2019 – PROCESSO Nº 23005.012709/2018-41

7.38. Responsabilizar-se pela correta emissão da documentação de embarque, inclusive apresentando os certificados de transporte de cargas perigosas da Associação Internacional de Transporte Aéreo - *IATA*, sempre que solicitado.

7.39. Instruir e assessorar o fornecedor estrangeiro na emissão dos documentos de embarque, de acordo com as exigências da legislação brasileira.

7.40. Verificar se a documentação recebida do exportador está de acordo com as orientações constantes das instruções de embarque emitidas pelo importador.

7.41. O agente embarcador deverá buscar a melhor rota, garantindo o melhor custo/benefício para que a mercadoria seja transportada com a maior agilidade e segurança possível, principalmente para os casos de produtos deterioráveis.

7.42. A contratada dará início às providências de cada transporte internacional a partir do recebimento, via correio eletrônico, das instruções de embarque expedidas pela Seção de Importação da UFGD.

7.43. Ao receber a mercadoria no exterior, a contratada, antes de efetuar o embarque, deverá disponibilizar à UFGD, no prazo de 24 horas, cópia da documentação pertinente ao desembarço alfandegário para conferência do bem com todos os custos envolvidos para devida autorização de embarque, devendo conter na documentação:

- Nome do fornecedor;
- Local de recebimento da carga;
- Aeroporto de embarque previsto;
- País de origem;
- Peso líquido por volume e total;
- Peso bruto por volume e total;
- Peso cubado da carga;
- Quantidade de volume e suas dimensões (unitário e total);
- Valor da tarifa para o frete aéreo com destino final para Campo Grande/MS;
- Valor das taxas e despesas como: - *Handling* (Manuseio de Carga), *Airport Transfer* (Transferência de Aeroporto), *Fuel Surcharge* (Adicional de uso de combustível), *Security Fee* (Taxa de Seguro), Etiquetagem, Paletização, *Collect Fee* (taxa para cobrir de despesas de remessa para o consignatário), Desconsolidação (Taxa para liberar o *HAWB* para o consignatário), *Delivery Fee* (Taxa Cia Aérea), e outras que se fizerem necessárias.

7.44. As cargas perecíveis deverão ser tratadas com prioridade máxima.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2019 – PROCESSO Nº 23005.012709/2018-41

7.45. A contratada deverá encaminhar o pré-alerta, prévio ao embarque, para que a Seção de Importação possa conferir toda a documentação recebida e possa acompanhar o trânsito da carga em conjunto com a contratada.

7.46. Será de responsabilidade da contratada disponibilizar os respectivos documentos de embarque para a UFGD no mesmo dia da chegada da carga na unidade de despacho da carga, incluindo o DTA, exceto, quando chegar à noite, feriados e fins de semana, a entrega deverá ocorrer no primeiro dia útil subsequente a chegada.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Enviar instruções de embarque com cópia da(s) fatura(s) pró-forma(s) para possibilitar a conferência da documentação, assim como o correto e seguro transporte da carga.

8.2. Pagar pontualmente e nos prazos previstos, as obrigações contraídas junto à contratada.

8.3. Exercer constante fiscalização e acompanhamento no cumprimento do contrato visando boa execução deste, exigindo o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.4. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.5. Determinar providências, que entender, visando suprir ou sanar irregularidades, atrasos e falhas ocorridas.

8.6. Atestar o recebimento do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à contratada.

8.7. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

8.8. Emitir documentos, quando necessário, que autorizem a contratada a atuar em nome do contratante, pelo prazo estabelecido no contrato.

8.9. Executar todo relacionamento formal com órgãos do governo, necessário aos processos de importação.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será creditado em conta bancária indicada pela empresa, através do Banco do Brasil S.A., até o 30º (trigésimo) dia após os serviços, mediante declaração de aferição do recebimento elaborada pela unidade solicitante, na nota fiscal/fatura (individual, por transporte efetuado), encaminhada pela licitante vencedora. Os documentos exigidos para



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2019 – PROCESSO Nº 23005.012709/2018-41

o cadastramento no SICAF deverão ser mantidos atualizados, pois será feita consulta “*on-line*”, na data do pagamento.

9.2. Caso haja, por culpa da contratante, atraso no pagamento, fica definido como fator de atualização financeira dos valores a serem pagos o IGP-DI ou outro índice que venha a substituí-lo, calculado “*pró-rata temporis*”, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do efetivo pagamento.

9.3. Se for constatado que a execução dos serviços não atende às condições estipuladas neste edital, a contratante se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais.

10. DO REAJUSTE

O presente contrato poderá ser reajustado anualmente, após 12 (doze) meses contados da sua assinatura, aplicando-se o IGP-M, indicador calculado pelo Instituto Brasileiro de Economia da FGV.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, segundo o art. 7º da Lei nº 10.520/2002, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

- a) ensejar retardamento da execução do objeto do certame: 05 (cinco) anos de suspensão;
- b) cometer fraude fiscal: 5 (cinco) anos de suspensão;
- c) deixar de apresentar documento exigido para participação no certame: 02 (dois) anos de suspensão;
- d) apresentar documento ou declaração falsa: 5 (cinco) anos de suspensão;
- e) não mantiver a proposta: 2 (dois) anos de suspensão;
- f) comportar-se de modo inidôneo: 05 (cinco) anos de suspensão;
- g) fraudar ou falhar na execução da contratação: até 05 (cinco) anos de suspensão.

11.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações legais.

11.3. Além do acima exposto, a adjudicatária se sujeita às sanções constantes nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 no caso de inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ora contratado, a saber:

- a) advertência, nos casos de menor gravidade;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2019 – PROCESSO Nº 23005.012709/2018-41

- b) suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses, no caso de não fornecimento nas condições estabelecidas no edital de licitação;
- c) multa de 0,5% (meio por cento), calculado sobre o total devido, por atraso na execução do serviço, objeto do edital;
- d) multa de 20% (vinte por cento) do valor total da obrigação, pela não assinatura do contrato dentro do prazo de validade da proposta, pela não execução do objeto deste edital ou pela não aceitação da nota de empenho;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sanção esta de competência exclusiva do Ministro de Estado, podendo a reabilitação ser requerida depois de decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses de sua aplicação;
- f) multa de 10% (dez por cento) a ser aplicada sobre o valor correspondente ao serviço ou parte do serviço entregue fora das especificações, a qual será descontada do valor relativo à parcela a ser paga. Se o pagamento tiver sido realizado, a multa deverá ser depositada na conta única da contratante pela empresa a ser contratada, mediante GRU (Guia de Recolhimento da União) a ser fornecida pela autoridade aplicadora da multa;
- g) multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), com base no valor contratual, por dia de atraso injustificado na assinatura do contrato, bem como atraso na retirada ou recebimento da nota de empenho, contados a partir da convocação para tal (Artigo 86 da Lei nº 8.666/1993), limitada a 10% (dez por cento) da referida base de cálculo;

11.4. As sanções previstas nas alíneas “b” e “e” do subitem 11.3 poderão ser aplicadas, também, nas hipóteses de que trata o Artigo 88 da Lei nº 8.666/1993.

11.5 As sanções previstas nas alíneas “d” e “f” do subitem 11.3, não impedem a Administração de exigir indenizações suplementares para reparar os danos advindos da violação de deveres contratuais.

11.6 A empresa terá o seu registro no SICAF cancelado quando:

- a) descumprir as condições do contrato;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela contratante, sem justificativa aceitável;
- c) sem justificativa aceitável, não assinar o contrato no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis contados da convocação por escrito para tanto;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS**

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2019 – PROCESSO Nº 23005.012709/2018-41

11.7. O cancelamento de registro no SICAF nas hipóteses previstas será formulado por autoridade competente.

11.8. Será assegurado à empresa, previamente à aplicação das penalidades mencionadas neste item, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.9. A aplicação de uma das penalidades previstas neste item não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e do artigo 6º do Decreto nº 2.271/1997.

12.2. O representante da contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.3. A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos no contrato, TR e anexos.

12.4. Consultar a situação da empresa junto ao SICAF.

12.5. O representante da contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. A contratada deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando ao contratante, até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, comprovante de uma das modalidades de garantia prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/93.

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS**

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2019 – PROCESSO Nº 23005.012709/2018-41

14.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de condições mais vantajosas para a UFGD, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993.

15. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

15.1. Será adotado o critério de menor preço global ofertado, que será aferido pelo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO EM CIMA DA TABELA UFGD (Tabela 1)**.

15.2. O percentual de desconto obtido na licitação será aplicado na execução contratual, sobre os valores da tabela apresentada, para o frete aéreo, destino final CAMPO GRANDE/MS. Caso a UFGD importe de alguma região não informada na tabela apresentada, a contratada deverá aplicar o percentual de desconto proposto no valor da tarifa praticado no mercado, conforme certificado pela *International Air Transport Association* – IATA (Associação Internacional de Transporte Aéreo).

15.3. Apresentação dos pesos a serem considerados na apresentação da Tabela UFGD (Tabela 1):

- a) Tarifa mínima;
- b) Abaixo de 45 kg;
- c) Acima de 45 kg;
- d) Acima de 100 kg;
- e) Acima de 500 kg;
- f) Acima de 1000 kg.

15.4. Os valores constantes da Tabela UFGD (Tabela 1) são resultantes da média de cotações obtidas com empresas que atuam no mercado de agenciamento e transporte internacional de cargas aéreas.

**TABELA 1
TABELA UFGD – REGIÕES ABRANGIDAS PARA SERVIÇOS DE
AGENCIAMENTO DE TRANSPORTE INTERNACIONAL DE CARGAS**

COTAÇÃO - AGENCIAMENTO DE TRANSPORTE INTERNACIONAL DE CARGAS							
Local	Mínimo	< 45 kg	> 45 kg	> 100 kg	> 500 kg	> 1000 kg	Moeda
	Valor Referência						
Chicago	195,00	8,25	5,04	4,05	3,54	3,54	USD



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS**

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2019 – PROCESSO Nº 23005.012709/2018-41

San Francisco	195,00	8,60	5,39	4,25	3,90	3,89	USD
Los Angeles	150,00	10,05	6,44	4,85	4,42	4,27	USD
Miami	150,00	6,70	4,14	3,25	3,03	3,03	USD
Osaka	150,00	10,80	8,85	8,95	8,85	8,60	USD
Tóquio	150,00	12,00	9,50	9,60	9,50	9,10	USD
Londres	110,00	4,80	3,85	3,25	3,15	3,05	GBP
Berlim	175,00	5,20	4,20	4,05	3,80	3,80	EURO
Frankfurt	120,00	4,90	3,90	3,75	3,50	3,40	EURO
Madri	105,00	5,10	4,10	3,75	3,55	3,75	EURO
Paris	150,00	6,75	5,35	4,55	4,30	4,35	EURO
Milan	135,00	6,20	4,35	4,10	3,85	3,95	EURO
Viena	180,00	7,90	6,50	5,50	4,75	4,85	EURO
Lisboa	150,00	6,00	4,90	3,75	3,55	3,65	EURO
Xangai	-	-	14,50	5,75	5,15	5,10	USD
Zurique	165,00	7,25	6,75	6,05	5,85	5,85	USD

16. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

Dourados/MS, 11 de setembro de 2019.

Aprovo o presente termo de referência.

Vander Soares Matoso

Pró-Reitor de Administração UFGD



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS**

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2019 – PROCESSO Nº 23005.012709/2018-41

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Atestamos (ou declaramos) que a empresa, inscrita no CNPJ nº, inscrição estadual nº, estabelecida no (a) executa (ou executou) fornecimentos de para este órgão (ou para esta empresa).

Atestamos (ou declaramos), ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Observações:

- 1) este atestado (ou declaração) deverá ser emitida em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissor.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2019 – PROCESSO Nº 23005.012709/2018-41

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº. ____/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O (**órgão/entidade**) E A EMPRESA ____ PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, de **serviços pertinentes ao agenciamento e transporte internacional de cargas aéreas de bens importados e exportados.**

A Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD, neste ato denominada CONTRATANTE, com sede na rua João Rosa Góes, 1761, Vila Tonani, CEP 79.825-070, em Dourados - MS, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.775.847/0001-97, representada por sua Reitora, professora xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º _____, estabelecida (inserir endereço completo, telefone e e-mail) neste ato denominada CONTRATADA, representada pelo seu pelo seu (inserir cargo), Senhor (inserir nome completo) Senhor _____, portador da Cédula de Identidade n.º _____ SSP/ e CPF (MF) n.º _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração/contrato social/estatuto social, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços continuados, sob demanda, **em regime de empreitada por preço unitário**, de serviços pertinentes ao **agenciamento e transporte internacional de cargas aéreas de bens importados e exportados**, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência, contido nos autos do processo de licitação nº. 23005.012709/2018-41, que integra esse contrato para todos os efeitos, independentemente de transcrição.
2. Os serviços de agenciamento aéreo somente poderão contemplar os voos das companhias aéreas credenciadas quando houver algum impedimento para a aquisição direta pela UFGD ou em situações emergenciais devidamente justificadas.
3. Para fins eminentemente operacionais relacionados à execução orçamentária e financeira da UFGD, particularmente nas atividades vinculadas ao empenho, pagamento e liquidação das despesas, desta cláusula, também será composto do agenciamento e o transporte internacional de cargas aéreas de bens importados consiste em contratar um agenciador que exerça a função de receber, conferir, manusear, acondicionar e consolidar as cargas, reservar espaço nas aeronaves junto às companhias



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS**



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2019 – PROCESSO Nº 23005.012709/2018-41

aéreas para transportá-las para o país de destino final, emitir conhecimento internacional de embarque, transportar as cargas, fazer *follow-up* (acompanhamento) com os exportadores e agentes envolvidos no transporte internacional de cargas, acompanhar o despacho até o armazenamento da carga no país de destino final da carga, e promover os pagamentos das taxas envolvidas em todo este transporte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor global estimado para este contrato é de R\$ _____ (_____), conforme tabela no Termo de Referência.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1. Os serviços serão solicitados conforme a demanda da Universidade, contendo roteiro, data e número de bilhetes, entre outros dados.
2. O objeto do presente Contrato inclui salários, encargos, taxas, vantagens pecuniárias especiais inerentes à categoria profissional e demais obrigações trabalhistas dos funcionários que venham a prestar serviços à contratante em decorrência desta contratação.
3. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, conforme art. 71 da Lei nº 8.666/93.
4. Constituem condições de fornecimento, todas as obrigações elencadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 66/2019, bem como do seu Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

1. A despesa com a execução do contrato corre à conta do elemento orçamentário, recurso oriundo do orçamento de 2019 da UFGD, ND 34490.39.74 – fretes e transportes de encomendas.
2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a Universidade Federal da Grande Dourados, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura desse contrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
2. A vigência do contrato poderá ser prorrogada, a critério da Administração e desde que atendido o interesse público, por períodos iguais e sucessivos, através de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o prescrito no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2019 – PROCESSO Nº 23005.012709/2018-41

1. A execução dos serviços objeto da presente licitação é para contratação conforme Termo de Referência do edital.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

1. Cabe ao CONTRATANTE:

- a) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- b) efetuar o pagamento dos serviços prestados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- c) exercer a fiscalização da execução do contrato, por servidores designados;
- d) comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações **além daquelas específicas**, previstas no Termo de Referência (Anexo I desse Contrato):

- a) responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da contratante, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução do contrato;
- b) responder por qualquer dano advindo de má execução do serviço, nos limites de sua responsabilidade e culpabilidade;
- c) encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas dos serviços prestados;
- d) administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- e) pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
- f) manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

2. A CONTRATADA é responsável:

- a) por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- b) por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência da contratante;
- c) por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- d) pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

3. Deve a CONTRATADA observar que é expressamente vedada:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2019 – PROCESSO Nº 23005.012709/2018-41

- a) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da contratante;
- b) a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da contratante;
- c) a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato.

4. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da contratante, nem pode onerar o objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO, DO PAGAMENTO E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

1. Prestado o serviço, a CONTRATADA apresentará, para liquidação e pagamento da despesa, nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.
2. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas e entregues pela CONTRATADA na unidade fiscalizadora UFGD, para fins de liquidação e pagamento.
3. O CONTRATANTE somente efetuará o pagamento após atestação de que o serviço foi prestado em conformidade com as especificações do contrato e comprovada a regularidade fiscal, previdenciária e junto ao FGTS.
4. O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação documental ou financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.
6. O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrega completa da documentação necessária, mediante ordem bancária creditada em conta bancária da CONTRATADA.
7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios devidos pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS**



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2019 – PROCESSO Nº 23005.012709/2018-41

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º. 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO OBJETO DO CONTRATO

1. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial do objeto do contrato poderá ser aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

3. Em razão da natureza do contrato, que é firmado sob demanda, e considerando o disposto no artigo 65, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA declara e ratifica desde logo que aceita eventuais supressões de quantidades acima dos percentuais referenciados pelo artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, de sorte a atender o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

1. Os preços contratados, desde que observados o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão ajustados utilizando-se a variação do **IPCA/INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/Índice Nacional de Preços ao Consumidor)**, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \cdot P$$

Onde:

a) para o primeiro ajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado;

2. Os reajustes serão precedidos de solicitação da futura CONTRATADA.

A UFGD deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade de contratação mais vantajosa.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS**

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2019 – PROCESSO Nº 23005.012709/2018-41

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

1. O contrato poderá ser rescindido:
 - a) unilateralmente pela contratante, nos casos do artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93;
 - b) por acordo mútuo, na forma do inciso II do artigo 79 da Lei 8.666/93;
 - c) judicialmente, na forma do inciso III do artigo 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, seus órgãos e entidades, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

- 1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 1.2. Apresentar documentação falsa;
- 1.3. Deixar de entregar documentação exigida neste Edital;
- 1.4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 1.5. Não mantiver a proposta;
- 1.6. Cometer fraude fiscal;
- 1.7. Comportar-se de modo inidôneo;
- 1.8. Fraudar na execução do contrato;
- 1.9. Inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

2. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de impedimento para licitar e contratar com a União, seus órgãos e entidades, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de habilitação e participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 4.2. Multa por inexecução parcial de: 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS**

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2019 – PROCESSO Nº 23005.012709/2018-41

- 4.2.1. Considera-se inexecução parcial, entre outros, o atraso injustificado no prazo de entrega até o limite de 20 (vinte) dias;
- 4.3. Multa por inexecução total de: até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
 - 4.3.1. Considera-se inexecução total, entre outros, o atraso injustificado no prazo de entrega superior a 20 (vinte) dias;
- 4.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 4.5. Impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 4.6. Suspensão de Contratar com a UFGD por até 02 (dois) anos.
5. Conjunta ou alternativamente, conforme a gravidade da conduta praticada poderão ser aplicadas aos licitantes que vierem a cometer infrações, durante o procedimento licitatório ou durante a execução do objeto, as penalidades previstas no art. 87, da lei 8.666/1993.
6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o seu caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF (Sistema de Cadastro de Fornecedores).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

1. O presente contrato fundamenta-se:
 - 1.1. na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto nº 5.450/2005;
 - 1.2. na Lei nº 8.666/1993.
2. O presente contrato vincula-se aos termos:
 - 2.1. do edital do Pregão Eletrônico nº 44/2019, constante do processo nº 23005.011308/201873;
 - 2.2. da proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS**



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2019 – PROCESSO Nº 23005.012709/2018-41

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Dourados- MS, Seção Judiciária do Mato Grosso do Sul.
2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Dourados-MS, ____ de _____ de 2019.

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
CONTRATANTE**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: